

Lei nº 243/2007.

OK!

Ementa: Altera o valor da Pensão Especial de que trata a lei nº 162/2001, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMUTANGA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O valor da pensão especial, de que trata o art. 1º, da lei nº 162, de 08 de maio de 2001, em favor das menores Mariane de Araújo Silva Andrade e Maria Monique de Araújo Silva Andrade, filhas dos ex-vereador deste Município de Camutanga, Silvanisio Barbosa de Andrade, passa a ser fixado em R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais), até atingirem 21 anos de idade, ou 24 anos de idade, na hipótese de estarem freqüentando, regularmente, curso universitário.

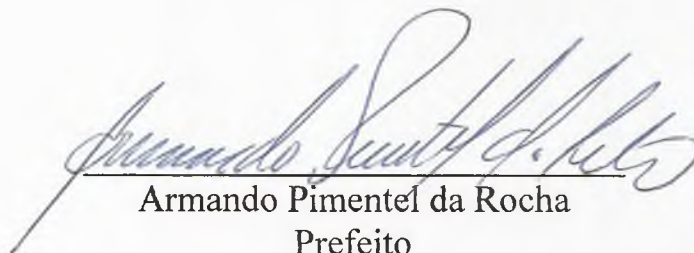
Parágrafo Único – O valor da pensão fixado por este artigo será reajustado, automaticamente, no mesmo percentual de reajuste do valor do salário mínimo adotado pelo Governo Federal.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta dos recursos orçamentários consignadas no orçamento geral do Município e serão classificadas na dotação específica.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de julho de 2007.


Armando Pimentel da Rocha
Prefeito